

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## JUSTIFICATIVA

PROC.:	_____
FOLHA:	04
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

A escola é uma instituição indispensável para educação dos indivíduos, ao passo que contribui para formação de cidadãos ativos e críticos, promovendo melhora na qualidade de vida da sociedade. A educação incentiva as pessoas a agirem como agentes transformadores da realidade a fim de beneficiar suas próprias vidas e conseqüentemente daqueles que o cercam.

Desta forma, a atuação do profissional da enfermagem em âmbito escolar como educador em saúde, pretende colaborar na formação de uma consciência crítica no escolar, que resulte na aquisição de práticas que visem à promoção, manutenção e recuperação da própria saúde e da comunidade em que está inserido.

Além de estimular o desenvolvimento de ações na escola que visem à prática e a conservação da saúde como bem-estar social e cultural, contribuindo para que a escola e a comunidade em que está inserida se tornem ambientes que favoreçam o desenvolvimento físico, mental e social dos escolares, além de identificar e prevenir os problemas e riscos para a saúde, que dificultam o processo de aprendizagem.

O presente projeto de lei tem como objetivo, dentre outros princípios constitucionais, a efetividade do direito fundamental previsto artigo 196 da Constituição Federal.

A Lei Orgânica da Saúde 8.080/90 estabelece o conjunto de ações que devem ser seguidas por instituições públicas federais, estaduais e municipais e traz em seu texto:

**Art. 2º** A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

**§1º** O dever do Estado não excluindo o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

A função desses profissionais de saúde, vai muito mais além do que tratar doenças, é acompanhar a criança em pleno desenvolvimento, as experiências vividas nos primeiros



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

POLHA: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

anos de vida e por isso que é de suma importâncias que a criança cresça em um ambiente saudável cercado de cuidados, isso contribui para a formação do adulto que será no futuro.

O projeto estabelece que todas as unidades da rede pública municipal de creches passem a ter profissional de Enfermagem pronto para o atendimento de primeiros socorros ou para encaminhamento a um hospital para cuidados mais amplos, se for o caso.

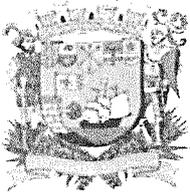
Conforme a Lei 7.498 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do Exercício Profissional de Enfermagem determina que as atribuições do auxiliar de enfermagem são atividades auxiliares de nível médio como executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de ministrar medicamentos por via oral e parenteral (artigo 11, inciso iii, alínea “a”).

Ao técnico de enfermagem, por sua vez, compete assistir o enfermeiro no planejamento das atividades de assistência ao paciente e na execução de programas de assistência integral à saúde.

O parecer do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN 012/2013 sobre a atuação de enfermagem e administração de medicamentos em creches e escola, determina: “os profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) estão aptos a administração de medicamentos, desde que prescritos por profissionais habilitados conforme a legislação vigente, e ainda, uma vez que sintam-se seguro em realizar tal procedimento, podendo recusar-se a fazê-lo se o ato puder a vir causar dano a si ou a outrem”.

Contudo, o conselho profissional e a legislação vigente demonstram que a promoção da saúde e bem estar das crianças integrantes da rede municipal de educação devem ser realizada em parceria com os familiares e os serviços de saúde, conforme dispõe a presente proposta.

Creemos que desse modo estaremos contribuindo para maior tranquilidade de pais, professores e servidores e para a tão importante proteção de nossas crianças.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: \_\_\_\_\_

06

ASS.: \_\_\_\_\_

Tendo em vista ainda as justificativas acima descritas, parafraseado GORDIS (1980), que afirma que “as decisões sobre política de saúde são sociais, e como membros ativos e interessados da sociedade, cada um de nós deve ser participante e não deve abdicar desta responsabilidade comunitária”.

Por forças de tais argumentos, conclamamos nossos ilustres Pares a apoiar essa medida de tanta importância sob a ótica sanitária e educacional.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,  
26 de março de 2021.

**Diego de Castro Pereira**  
**“Diego Nabuco”**  
Vereador